



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CAMARA DE VEREADORES D  
FARROUPILHA  
Rec. em 28 / 11 / 2023  
Horário: 08 h 30 min  
Simone

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.  
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 45/2023**

**Número do Projeto de Lei:** 45/2023

**Nome da Vereadora Relatora:** Clarice Baú

**Data do Protocolo da Matéria:** 27/10/2023

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo

**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 3.079, de 22-12-2005

**Conclusão do Posicionamento da Relatora:** Favorável à tramitação da matéria.

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei do Executivo nº 45/2022 tem por base a revogação da alínea “f” do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.079/2005, fazendo com que o Município de Farroupilha deixe de cobrar taxas de licença para atividades de caráter eventual ou transitório, a exemplo de outros municípios, como por exemplo Porto Alegre. Com relação ao instituto da isenção cabe destacar que se trata de dispensa legal do pagamento do tributo devido, configurando exclusão do crédito tributário, o que não se confunde com os casos de não incidência.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

Pela Constituição Federal, tem-se em seu artigo 30, inciso I, que o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto à necessidade de realização de audiência pública, esta foi realizada no dia 22/11/2023, não havendo manifestações.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

### III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de lei do Executivo nº 45/2023.

**Clarice Baú**

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 45/ 2023.

Esteve presente a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores Vereadores, Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Felipe Maioli e Sandro Trevisan.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

**MARCELO BROILO**

Presidente

**FELIPE MAIOLI**

Vice-Presidente

**CLARICE BAÚ**

Vereadora membro– Relatora

**EURIDES SUTILLI**

Vereador Membro

**SANDRO TRVISAN**

Vereador Membro